



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 329/2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARCELAR DÉBITO JUNTO A SAELPA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito junto a SAELPA, contraídos desde 1996, oriundos de iluminação pública e consumo de energia de prédios públicos;

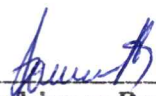
Parágrafo Único - O débito de que trata o caput deste artigo, será parcelado em 120 (cento e vinte) meses, sendo 119 (cento e dezenove) parcelas sucessivas e fixas no valor de R\$ 5.257,08 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 5.257,61 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 630.850,13 (seiscentos e trinta mil oitocentos e cinquenta reais e treze centavos).

Art. 2º - Para fazer as despesas decorrentes desta Lei, o Município utilizará dotações consignadas em seus orçamentos, a partir de 2005, através do elemento de despesas 3390.92.01 (despesas de exercícios anteriores);

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2005.



Nailson Rodrigues Ramalho
prefeito constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 321/2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante processo de licitação, AUTORIZADO a alienar na modalidade venda os bens móveis a seguir individualizados.

a) 01 (um) automóvel Kombi marca VW/Kombi ano de fabricação 1996, Placa MMP 5779/PB, movido à gasolina, categoria oficial.

b) 01 (um) automóvel Celta marca GM/Celta ano de fabricação 2001, Placa MNI 5577/PB, movido a gasolina, categoria oficial.

Art. 2º - A alienação dos prefalados bens móveis será efetivada pelo Poder Executivo Municipal, face ao precário estado de conservação em que os mesmos se encontram, tornando-os por isso, inservíveis para pronto uso.


Art. 3º - A alienação será precedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no artigo 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e subseqüentes alterações.

Art. 4º - A alienação dos referidos bens móveis se dará pela venda em leilão, nos termos do artigo 22, § 5º da Lei Federal 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será considerado vencedor, aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo antecedente.

Art. 5º - O produto obtido com a venda dos bens em epígrafe será destinado à aquisição de um ou mais veículos, conforme o valor arrecadado, para a edilidade municipal, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando de logo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de fevereiro de 2005.


NAILSON RODRIGUES RAMALHO
Prefeito constitucional